

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 091

16/11/98



## GRR - TABELA DE RECOLHIMENTO EM ATRASO PERÍODO DE 10/11/98 A 09/12/98

A tabela abaixo fornece o coeficiente único para o cálculo dos encargos (AM + JM + MULTA), a serem utilizados a partir de 10 de novembro de 1998.

DATA	DATA DE VENCIMENTO								
PAGTO.	28/07/98	29/07/98	30/07/98	31/07/98	03/08/98	04/08/98	05/08/98	06/08/98	07/08/98
10/11/98	0,26435100	0,26402100	0,26369100	0,26336100	0,26303100	0,26270100	0,26237100	0,26204100	0,26171100
11/11/98	0,26470300	0,26437300	0,26404200	0,26371200	0,26338200	0,26305200	0,26272200	0,26239200	0,26206200
12/11/98	0,26505500	0,26472400	0,26439400	0,26406300	0,26373300	0,26340300	0,26307300	0,26274300	0,26241300
13/11/98	0,26540700	0,26507600	0,26474500	0,26441500	0,26408500	0,26375400	0,26342400	0,26309400	0,26276400
16/11/98	0,26575800	0,26542800	0,26509700	0,26476700	0,26443600	0,26410600	0,26377500	0,26344500	0,26311500
17/11/98	0,26611000	0,26578000	0,26544900	0,26511800	0,26478800	0,26445700	0,26412700	0,26379700	0,26346600
18/11/98	0,26646300	0,26613200	0,26580100	0,26547000	0,26513900	0,26480900	0,26447800	0,26414800	0,26381800
19/11/98	0,26681500	0,26648400	0,26615300	0,26582200	0,26549100	0,26516100	0,26483000	0,26450000	0,26416900
20/11/98	0,26716700	0,26683600	0,26650500	0,26617400	0,26584300	0,26551200	0,26518200	0,26485100	0,26452100
23/11/98	0,26751900	0,26718800	0,26685700	0,26652600	0,26619500	0,26586400	0,26553400	0,26520300	0,26487200
24/11/98	0,26787200	0,26754100	0,26720900	0,26687800	0,26654700	0,26621600	0,26588600	0,26555500	0,26522400
25/11/98	0,26822500	0,26789300	0,26756200	0,26723100	0,26690000	0,26656800	0,26623800	0,26590700	0,26557600
26/11/98	0,26857700	0,26824600	0,26791400	0,26758300	0,26725200	0,26692100	0,26659000	0,26625900	0,26592800
27/11/98	0,26893000	0,26859800	0,26826700	0,26793600	0,26760400	0,26727300	0,26694200	0,26661100	0,26628000
30/11/98	0,27951900	0,27918500	0,26862000	0,26828800	0,26795700	0,26762500	0,26729400	0,26696300	0,26663200
01/12/98	0,27987500	0,27954000	0,27920600	0,27887200	0,26830900	0,26797800	0,26764700	0,26731500	0,26698400
02/12/98	0,28023100	0,27989600	0,27956200	0,27922700	0,26866200	0,26833100	0,26799900	0,26766800	0,26733700
03/12/98	0,28058700	0,28025200	0,27991800	0,27958300	0,26901500	0,26868300	0,26835200	0,26802000	0,26768900
04/12/98	0,28094300	0,28060800	0,28027400	0,27993900	0,27960500	0,26903600	0,26870500	0,26837300	0,26804200
07/12/98	0,28129900	0,28096400	0,28063000	0,28029500	0,27996000	0,27962600	0,27929200	0,27895700	0,26839400
08/12/98	0,28165500	0,28132100	0,28098600	0,28065100	0,28031600	0,27998200	0,27964700	0,27931300	0,27897900
09/12/98	0,28201200	0,28167700	0,28134200	0,28100700	0,28067200	0,28033800	0,28000300	0,27966900	0,27933400

DATA	DATA DE VENCIMENTO								
PAGTO.	10/08/98	11/08/98	12/08/98	13/08/98	14/08/98	17/08/98	18/08/98	19/08/98	20/08/98
10/11/98	0,25120900	0,25099600	0,25078300	0,25057100	0,25035800	0,25014500	0,24993300	0,24972000	0,24950800
11/11/98	0,26173200	0,25134400	0,25113100	0,25091800	0,25070600	0,25049300	0,25028000	0,25006800	0,24985500
12/11/98	0,26208300	0,26186800	0,25147900	0,25126600	0,25105300	0,25084100	0,25062800	0,25041500	0,25020300
13/11/98	0,26243400	0,26221900	0,26200500	0,25161400	0,25140100	0,25118900	0,25097600	0,25076300	0,25055000
16/11/98	0,26278500	0,26257000	0,26235600	0,26214100	0,26192600	0,25153600	0,25132400	0,25111100	0,25089800
17/11/98	0,26313600	0,26292100	0,26270700	0,26249200	0,26227700	0,25188500	0,25167200	0,25145900	0,25124600
18/11/98	0,26348700	0,26327300	0,26305800	0,26284300	0,26262800	0,26241300	0,25202000	0,25180700	0,25159400
19/11/98	0,26383900	0,26362400	0,26340900	0,26319400	0,26297900	0,26276400	0,26255000	0,25215500	0,25194200
20/11/98	0,26419000	0,26397500	0,26376000	0,26354500	0,26333000	0,26311600	0,26290100	0,26268600	0,25229000
23/11/98	0,26454200	0,26432700	0,26411200	0,26389700	0,26368200	0,26346700	0,26325200	0,26303700	0,26282200
24/11/98	0,26489300	0,26467800	0,26446300	0,26424800	0,26403300	0,26381800	0,26360300	0,26338800	0,26317400
25/11/98	0,26524500	0,26503000	0,26481500	0,26460000	0,26438500	0,26417000	0,26395500	0,26374000	0,26352500





18/11/98	0,11185300	0,11154400	0,11123500	0,11092600	0,11061700	0,11030800			
19/11/98	0,11216200	0,11185300	0,11154400	0,11123500	0,11092600	0,11061700	0,11030800		
20/11/98	0,11247100	0,11216200	0,11185300	0,11154400	0,11123500	0,11092600	0,11061700	0,11030800	
23/11/98	0,11278100	0,11247100	0,11216200	0,11185300	0,11154400	0,11123500	0,11092600	0,11061700	0,11030800
24/11/98	0,11309000	0,11278100	0,11247100	0,11216200	0,11185300	0,11154400	0,11123500	0,11092600	0,11061700
25/11/98	0,11340000	0,11309000	0,11278100	0,11247100	0,11216200	0,11185300	0,11154400	0,11123500	0,11092600
26/11/98	0,11370900	0,11340000	0,11309000	0,11278100	0,11247100	0,11216200	0,11185300	0,11154400	0,11123500
27/11/98	0,11401900	0,11370900	0,11340000	0,11309000	0,11278100	0,11247100	0,11216200	0,11185300	0,11154400
30/11/98	0,11432900	0,11401900	0,11370900	0,11340000	0,11309000	0,11278100	0,11247100	0,11216200	0,11185300
01/12/98	0,21505700	0,21471900	0,21438100	0,21404400	0,21370600	0,21336900	0,21303100	0,21269400	0,21235700
02/12/98	0,21539500	0,21505700	0,21471900	0,21438100	0,21404400	0,21370600	0,21336900	0,21303100	0,21269400
03/12/98	0,21573300	0,21539500	0,21505700	0,21471900	0,21438100	0,21404400	0,21370600	0,21336900	0,21303100
04/12/98	0,21607100	0,21573300	0,21539500	0,21505700	0,21471900	0,21438100	0,21404400	0,21370600	0,21336900
07/12/98	0,21640900	0,21607100	0,21573300	0,21539500	0,21505700	0,21471900	0,21438100	0,21404400	0,21370600
08/12/98	0,21674700	0,21640900	0,21607100	0,21573300	0,21539500	0,21505700	0,21471900	0,21438100	0,21404400
09/12/98	0,21708500	0,21674700	0,21640900	0,21607100	0,21573300	0,21539500	0,21505700	0,21471900	0,21438100

DATA	DATA DE VENCIMENTO								
PAGTO.	23/11/98	24/11/98	25/11/98	26/11/98	27/11/98	30/11/98	01/12/98	02/12/98	03/12/98
24/11/98	0,11030800								
25/11/98	0,11061700	0,11030800							
26/11/98	0,11092600	0,11061700	0,11030800						
27/11/98	0,11123500	0,11092600	0,11061700	0,11030800					
30/11/98	0,11154400	0,11123500	0,11092600	0,11061700	0,11030800				
01/12/98	0,21202000	0,21168300	0,21134600	0,21100900	0,21067300	0,21033600			
02/12/98	0,21235700	0,21202000	0,21168300	0,21134600	0,21100900	0,21067300	0,11030800		
03/12/98	0,21269400	0,21235700	0,21202000	0,21168300	0,21134600	0,21100900	0,11061700	0,11030800	
04/12/98	0,21303100	0,21269400	0,21235700	0,21202000	0,21168300	0,21134600	0,11092600	0,11061700	0,11030800
07/12/98	0,21336900	0,21303100	0,21269400	0,21235700	0,21202000	0,21168300	0,11123500	0,11092600	0,11061700
08/12/98	0,21370600	0,21336900	0,21303100	0,21269400	0,21235700	0,21202000	0,11154400	0,11123500	0,11092600
09/12/98	0,21404400	0,21370600	0,21336900	0,21303100	0,21269400	0,21235700	0,11185300	0,11154400	0,11123500

DATA	DATA DE VENCIMENTO								
PAGTO.	04/12/98	07/12/98	08/12/98						
07/12/98	0,11030800								
08/12/98	0,11061700	0,11030800							
09/12/98	0,11092600	0,11061700	0,11030800						

Nota: Instruções para preenchimento da GRR, veja RT 056/98.



**BENEFICIÁRIO REABILITADO OU PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA HABILITADA - RESERVA DE VAGAS PELAS EMPRESAS**

A Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF/DSS nº 90, 27/10/98, 04/11/98, estabeleceu procedimentos para fiscalização de reserva de vagas, nas empresas, para beneficiário reabilitado ou pessoa portadora de deficiência habilitada e deu outras providências. Na íntegra:

Fundamentação legal:

- Leis nº 8.212 e 8.213 de 24.07.91 e alterações;
- Decreto nº 2.172 e 2.173 de 05.03.97;
- Decreto 914, de 06.09.93;
- Portaria MTb nº 3.214, de 08.06.78;
- Portaria MPAS nº 4.677, de 29.07.98;
- Resolução INSS/PR nº 630, de 20.10.98.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e o DIRETOR DO SEGURO SOCIAL do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem os Incisos II e III do Artigo 175 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS nº 458 de 24 de setembro de 1992.

CONSIDERANDO ser imprescindível o controle das ações, para garantir os direitos do beneficiário reabilitado ou pessoa portadora de deficiência habilitada, no que diz respeito às vagas para sua reintegração e integração à empresa;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, avaliação e controle pelo INSS, quanto ao cumprimento, pelas empresas, e de produção de estatísticas sobre o total de empregados e vagas preenchidas, do contido na legislação previdenciária. Resolvem:

1. Estabelecer a sistemática de fiscalização, avaliação e controle das vagas destinadas ao beneficiário reabilitado e à pessoa portadora de deficiência habilitada, adotando os conceitos e procedimentos. Dos Conceitos
2. Beneficiário Reabilitado - o segurado e o dependente vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, submetido a processo de reabilitação profissional desenvolvido ou homologado pelo INSS.

3. Pessoa Portadora de Deficiência Habilitada - aquela não vinculada ao RGPS, que se submeteu a processo de habilitação profissional desenvolvido ou homologado pelo INSS.

3.1. De acordo com o Decreto nº 914, de 06.09.93, pessoa portadora de deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

3.2. Enquadra-se como pessoa portadora de deficiência, em conformidade com o estabelecido pela Câmara Técnica sobre Reserva de Vagas para Pessoas Portadoras de Deficiência/Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, as seguintes categorias:

#### 3.2.1. Deficiência Física

Traduz-se como alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, tendo como consequência o comprometimento da função motora. Apresenta-se sob diversas formas, dentre as quais algumas abaixo exemplificadas:

- a) Paraplegia - perda total das funções motoras dos membros inferiores.
- b) Paraparesia - perda parcial das funções motoras dos membros inferiores.
- c) Monoplegia - perda total das funções motoras de um só membro (podendo ser membro superior ou inferior).
- d) Monoparesia - perda parcial das funções motoras de um só membro (podendo ser membro superior ou inferior).
- e) Tetraplegia - perda total das funções motoras dos membros inferiores e superiores.
- f) Tetraparesia - perda parcial das funções motoras dos membros inferiores e superiores.
- g) Triplegia - perda total das funções motoras em três membros.
- h) Triparesia - perda parcial das funções motoras em três membros.
- i) Hemiplegia - perda total das funções motoras de um hemisfério do corpo (direito ou esquerdo).
- j) Hemiparesia - perda parcial das funções motoras de um hemisfério do corpo (direito ou esquerdo).
- l) Amputação - perda total de um determinado segmento de um membro (superior ou inferior).
- m) Paralisia Cerebral - lesão de uma ou mais áreas do sistema nervoso central, tendo como consequência alterações psicomotoras podendo, ou não, causar deficiência mental.

#### 3.2.2. Deficiência Sensorial Auditiva e Visual

3.2.2.1. A deficiência auditiva inclui as disacusias leves, moderadas, severas e profundas. Implicam:

- a) Perda moderada (25 - 50 Db.) - uso de prótese auditiva para dificuldade de audição funcional;
- b) Perda severa (51 - 90 Db.) - uso de prótese auditiva para pequenas alterações na fala;
- c) Perda profunda (acima de 91 Db.) - resíduos auditivos não-funcionais para audição; não há indicação de prótese auditiva; alterações maiores na linguagem e fala.

3.2.2.2. A deficiência visual é a perda ou redução de capacidade visual em ambos os olhos, em caráter definitivo e que não possa ser melhorada ou corrigida com o uso de lentes e tratamento clínico ou cirúrgico.

3.2.2.3. Entre os deficientes visuais têm-se os portadores de cegueira e os de visão subnormal.

3.2.2.4. Estas definições e limites variam nas classificações esportiva, legal e outras.

3.2.2.5. Além de Agudeza Visual e Campo Visual considerados nestas classificações, outros fatores, tais como: Fusão, visão cromática, adaptação ao claro e escuro e sensibilidade a contrastes, devem ser levados em conta para avaliar a visão funcional.

#### 3.2.3. Deficiência Mental

3.2.3.1. A deficiência mental refere-se a padrões intelectuais reduzidos, apresentando comprometimento de nível leve, moderado, severo ou profundo e inadequação no comportamento adaptativo, tanto maior quanto o grau do comprometimento (dificuldades cognitivas).

#### 3.2.4. Deficiências Múltiplas

3.2.4.1. As deficiências múltiplas referem-se à concomitância de duas ou mais deficiências que se manifestam numa mesma pessoa. Dos Procedimentos

4. As áreas de Reabilitação Profissional e de Fiscalização deste Instituto deverão adotar os procedimentos necessários para assegurar, junto às empresas, o preenchimento das vagas reservadas a beneficiário reabilitado ou a pessoa portadora de deficiência habilitada, conforme o artigo 93 da Lei 8.213/91, nos seguintes percentuais:

I – de 100 a 200 empregados	2% (dois por cento);
II – de 201 a 500 empregados	3% (três por cento);
III – de 501 a 1.000 empregados	4% (quatro por cento);
IV – mais de 1.000 empregados	5% (cinco por cento).

4.1. A proporção de vagas exclui o segurado acidentado do trabalho, tendo em vista o estabelecido no artigo 118 da Lei 8.213/91.

- 4.2. O disposto neste Ato não se aplica aos órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios uma vez que o percentual de pessoas portadoras de deficiência que poderão participar de concurso público, observada a Constituição Federal, é matéria tratada em legislação própria.
- 4.3. A dispensa de empregado na condição estabelecida no caput, ao final de contrato por prazo determinado de mais de noventa dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.
5. A negativa de existência de vaga pela empresa, no seu processo de recrutamento, deverá ser informada à Unidade Executiva de Reabilitação Profissional – UERP, a partir de denúncia formal por intermédio de Sindicato, Entidade representativa de classe, Organização Não Governamental - ONG ou ainda do próprio interessado.
6. Caberá a UERP a identificação das empresas, dos beneficiários reabilitados e das pessoas portadoras de deficiência habilitadas, a partir da criação de cadastro e banco de dados específicos, para que seja efetivada a fiscalização da reserva de vagas e do seu preenchimento, a avaliação e o controle, gerando estatísticas sobre o total de empregados e vagas preenchidas.
- 6.1. A identificação das empresas será de forma pontual, mediante negativa das mesmas quanto a disponibilização de vagas para os seus empregados em processo de reabilitação profissional desenvolvido pelo INSS e de denúncia formal do próprio interessado, nas seguintes situações:
- a) Segurado sem vínculo empregatício reabilitado profissionalmente pelo INSS;
  - b) dependente habilitado profissionalmente pelo INSS;
  - c) pessoa portadora de deficiência habilitada profissionalmente, através de processo desenvolvido pelo INSS ou por ele homologado.
- 6.2. A empresa cujo quadro de recursos humanos já esteja preenchido, sem no entanto atender ao percentual de reserva de vagas a que se refere o item 4, promoverá o preenchimento do mesmo, de forma gradativa, a medida em que surjam as vagas.
7. A UERP deverá enviar à Gerência Regional/Divisão de Arrecadação e Fiscalização - GRAF, jurisdicionante da empresa, Requisição de Diligência - RD (modelo DAF-7024), acompanhada da seguinte documentação:
- a) Relação das empresas que não disponibilizaram vagas;
  - b) cópias de documentos de negativas da empresa, quando houver;
  - c) cópia do Cadastro de Empresa e Informação Ocupacional (modelo DSS-8135).
- 7.1. A relação deverá conter, obrigatoriamente, o nome do beneficiário reabilitado e da pessoa portadora de deficiência habilitada, número da CTPS, nome da empresa, número do Cadastro Geral de Contribuintes - CGC ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e endereço completo.
8. A partir do recebimento da documentação enviada pela UERP, a GRAF/Divisão promoverá diligência fiscal para a verificação do fiel cumprimento do estabelecido em lei.
9. Cabe à Fiscalização aplicar as penalidades previstas na legislação previdenciária pelo descumprimento do disposto no artigo 93 e no seu parágrafo primeiro da Lei nº 8.213/91.
10. Lavrado o Auto de Infração - AI e, não tendo a empresa cumprido a obrigação, será formalizado processo e encaminhado ao Seguro Social para remessa ao Ministério Público do Trabalho, visando às providências cabíveis.
11. A GRAF/Divisão, quando do encerramento de cada diligência fiscal deverá enviar para a UERP, as Requisições de Diligências - RD devidamente informadas.
12. A UERP, a partir do recebimento das RD, adotará as providências pertinentes junto aos interessados, de acordo com os fatos geradores da ação fiscal, procederá à alimentação dos dados no cadastro específico e enviará relatório estatístico mensal para a Seção/Setor de Reabilitação Profissional do Estado, contendo o total de empregados e vagas preenchidas por empresas fiscalizadas.
13. A Seção/Setor de Reabilitação Profissional será responsável pela consolidação dos dados estatísticos recebidos, pelo acompanhamento dos resultados e envio mensal de relatório estatístico com o total de empregados e vagas preenchidas por empresas fiscalizadas, em cada Estado, para a Divisão de Reabilitação Profissional/DG. Das Disposições Gerais
14. Até que seja possível a alteração do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, aprovado pela Norma Regulamentadora NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, contemplando campo específico que identifique, de forma clara, se o empregado é um beneficiário (segurado ou dependente) reabilitado ou pessoa portadora de deficiência habilitada, a empresa deverá dispor, para identificação do preenchimento das vagas de que trata este ato, de:
- a) Certificado de Habilitação - Modelo DSS-8201 e/ou aposição de carimbo específico na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no caso de beneficiários reabilitados e pessoas portadoras de deficiência habilitadas profissionalmente pelo INSS.
  - b) Certificado de Homologação de Readaptação - Modelo DSS-8208 e/ou aposição de carimbo específico na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando se tratar de troca de função desenvolvida pela empresa de vínculo do segurado e homologada pelo INSS.
15. As áreas de Reabilitação Profissional e de Fiscalização, por intermédio do Núcleo/Seção de Orientação ao Contribuinte - NOC, deverão promover orientação às empresas, visando a sensibilizá-las da necessidade de

divulgação sistemática das vagas existentes, destinadas a beneficiário reabilitado ou a pessoa portadora de deficiência habilitada.

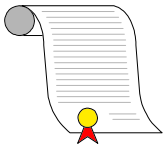
15.1. A UERP poderá celebrar parcerias com as empresas, objetivando a sistematização do fluxo de informações relativas às vagas disponibilizadas e as preenchidas por beneficiários reabilitados e pessoas portadoras de deficiência habilitadas.

16. As denúncias recebidas por qualquer setor do INSS deverão ser reencaminhadas à Unidade Executiva de Reabilitação Profissional - UERP para formalização do respectivo processo.

17. Esta Ordem de Serviço entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ALBERTO LAZINHO  
Diretor de Arrecadação e Fiscalização

RAMON EDUARDO BARROS BARRETO  
Diretor do Seguro Social



## **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM ATRASO ATÉ MARÇO/97 - UTILIZAÇÃO CDP**

Orientação Normativa INSS/DAF/AFAR nº 09, de 29/10/98, DOU de 04/11/98, da Coordenação Geral de Arrecadação do INSS, baixou novas instruções sobre a utilização direta de títulos públicos federais para quitação espontânea, parcial ou total, de obrigações previdenciárias em atraso até março/97. Na íntegra:

Fundamentação: Medida Provisória nº 1.663-15, de 29/10/98.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 183, inciso II, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 458, de 24 de setembro de 1992,

CONSIDERANDO a atribuição disposta no subitem 1.4 da Ordem de Serviço Conjunta INSS PG/DAF/DFI nº 87, de 07 de outubro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos sobre a utilização de títulos públicos federais para quitação, parcial ou total, de obrigações previdenciárias em atraso, que não ultrapasse o teto fixado na Medida Provisória nº 1.663-14, de 24.09.98, inclusive quanto à apuração do valor financeiro devido pela empresa e o seu correspondente quantitativo em títulos.

RESOLVE:

1. As contribuições previdenciárias em atraso, inclusive de "Terceiros", relativos a fatos geradores ocorridos até março de 1997, poderão ser quitadas mediante utilização direta de títulos aceitos no leilão de Certificado da Dívida Pública - CDP imediatamente anterior, cuja relação constitui o anexo da Portaria Interministerial que estabeleceu as suas condições.

1.1. Na apuração da dívida total da empresa, com vistas à verificação do enquadramento até o limite máximo de aceitação de títulos públicos federais fixado na Portaria, será considerado o valor total devido, incluídos em Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD, Termo de Confissão de Dívida Fiscal - TCDF, Auto-de-Infração - AI e contribuições em atraso ainda não constituídas, sem qualquer redução de multa e/ou aplicação de redutor.

1.2. Para obtenção do valor total da dívida, o interessado pela utilização direta de títulos públicos federais, desde que não possua débitos ajuizados, deverá dirigir-se ao PAF/GRAF/DAF jurisdicionante da matriz da empresa. Caso possua débitos ajuizados, deverá dirigir-se, seqüencialmente, à PE/PR e GRAF/DAF jurisdicionantes da matriz da empresa.

1.3. No tocante à preferência para quitação de dívida, deverá ser observada, obrigatoriamente a ordem indicada no subitem 1.6 da Ordem de Serviço Conjunta nº 87/98 e, em seguida, o recolhimento espontâneo de contribuição previdenciária em atraso, que se dará por ordem de competência mais antiga.

1.4. Débitos não constituídos, inclusive falha no conta-corrente, não impedem a quitação com utilização direta de títulos públicos federais.

2. Para habilitar-se à quitação de débitos não constituídos, o interessado deverá apresentar pedido indicando as dívidas que pretende liquidar (nº dos processos) e/ou relacionando mês a mês o valor originário (sem acréscimos legais) das demais contribuições que pretender liquidar. Ao pedido serão juntadas as respectivas GRPS devidamente preenchidas.

3. Atendido o disposto no item 2, o PAF/GRAF/DAF procederá da seguinte forma:

a) Emitirá planilha contendo valor originário, atualização monetária, se houver, juros e multa, sendo esta calculada sem a redução prevista no artigo 27 da Medida Provisória nº 1.663-14/98, para fins de verificação do limite máximo da dívida relatada no subitem 1.1. A planilha poderá ser calculada no Sistema de Acréscimos Legais - SAL, realizando-se os devidos ajustes no tocante à redução da multa e do somatório total;

b) Verificando que o total de dívida do contribuinte está dentro do teto permitido, emitirá planilha de cálculo realizada no SAL, tendo como base o valor originário registrado no campo 22 da GRPS apresentada para fins de apuração do valor da contribuição devida, inclusive com redução da multa de mora, prevista no artigo 27 da Medida Provisória nº. 1663-14/98, entregando-se cópia ao interessado.

c).Verificado que a dívida do contribuinte ultrapassou o teto permitido, e este, ainda assim, pretender valer-se do permissivo legal, será orientado à quitar imediatamente o valor excedente em moeda corrente

3.1. O valor atualizado até a data de realização dos cálculos servirá de base provisória para quitação da dívida, sendo definitiva caso a quitação ocorra dentro do mês do cálculo.

4. Para efeito de quitação de contribuições mediante utilização direta de títulos públicos federais, o valor da dívida, apurada na forma da letra "b" do item 3 desta Orientação Normativa, será obtido mediante aplicação do percentual calculado entre o preço médio do último leilão de CDP e o valor de face da sua emissão.

5. O contribuinte deverá apresentar ao banco onde estiverem custodiados os títulos, ordem de transferência dos mesmo ao INSS.

6. Apresentada a cópia da ordem de transferência dos títulos ao INSS, o PAF/GRAF providenciará:

a) PARA A COORDENAÇÃO GERAL DE FINANÇAS, a transmissão imediata por FAX (061 - 223.0175) da Ordem de Transferência dos Títulos e do pedido do contribuinte (sem anexos), com indicação do total geral da dívida apurada de acordo com o item 4.

b) PARA A COORDENAÇÃO GERAL DE ARRECADAÇÃO (01-600.12), o dossiê constituído pelo pedido do contribuinte acompanhado das GRPS devidamente preenchidas (item 2); pelas planilhas emitidas (letras "a" e "b" do item 3) e da cópia da carta do contribuinte autorizando o banco custodiante à transferir os títulos ao INSS (item 5).

7. A transferência dos títulos ao INSS se completa com as seguintes providências:

a) Carta do contribuinte ao banco custodiante dos títulos ordenando que os transfira ao INSS;

b) ordem do banco custodiante à Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos-CETIP, para a transferência;

c) a CETIP solicita aceite do INSS para a transferência, mediante Fax da Ordem de Transferência enviado pelo Banco diretamente à Coordenação Geral de Finanças;

d) a Coordenação Geral de Finanças, achando conforme, confirmará a operação, apondo sua assinatura no documento e devolvendo-o em seguida a CETIP;

e) a CETIP efetiva a transferência.

8. Efetivada a transferência ao INSS, a Coordenação Geral de Finanças informará o valor em reais equivalente aos títulos transferidos, alternativamente à Coordenação Geral de Dívida Ativa, à Coordenação Geral de Cobrança ou à Coordenação Geral de Arrecadação, conforme conste dívidas a liquidar inscritas em Dívida Ativa; em fase de cobrança administrativa ; ou apenas contribuições previdenciárias em atraso ainda não constituídas.

8.1 - A Coordenação que receber a comunicação providenciará a emissão/conferência das GRPS a serem quitadas correspondentes às dívidas sob seu controle, encaminhando o expediente à seguinte com indicação do saldo remanescente em favor do contribuinte.

9. A quitação dos comprovantes de pagamento será feito pela Coordenação Geral de Finanças que os incluirá no respectivo DC-GEA e devolverá as demais vias à Coordenação que as tenha encaminhado para quitação.

10. Finda a operação, o dossiê será devolvido ao PAF/GRAF/DAF de origem que providenciará a entrega das GRPS quitadas ao contribuinte e arquivamento do pedido.

10.1 - Na hipótese de quitação parcial das contribuições, o PAF/GRAF/DAF providenciará a cobrança do saldo remanescente.

11. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

João Donadon  
COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO



**SEGURO-DESEMPREGO - PARCELAS ADICIONAIS  
DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO**



A Resolução nº 199, de 04/11/98, DOU de 09/11/98, do CODEFAT, baixou novas instruções sobre o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego.

De acordo com a referida Resolução, a partir de 01/01/99, em caráter excepcional e pelo prazo máximo de 6 meses, os trabalhadores que estejam em situação de desemprego involuntário, pelo período compreendido entre 12 e 18 meses, ininterruptos, e que já tenham sido beneficiados com o seguro-desemprego, receberão 3 parcelas no valor de R\$ 100,00 cada. Na íntegra:

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Estabelecer as condições indispensáveis para que a partir de 1º de janeiro de 1999, os trabalhadores que estejam em situação de desemprego involuntário, pelo período compreendido entre doze e dezoito meses, ininterruptos, e que já tenham sido beneficiados com o seguro-desemprego, recebam três parcelas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, do benefício instituído, em caráter excepcional e pelo prazo máximo de seis meses, nos termos do art. 2º B da Lei nº 7.998/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.726, de 4 de novembro de 1998.

Parágrafo Único. O período de doze a dezoito meses de que trata o caput será contado a partir do recebimento da primeira parcela do seguro-desemprego.

Art. 2º Farão jus ao seguro-desemprego previsto nesta Resolução os trabalhadores com idade igual ou superior a trinta anos, cujo domicílio do empregador, ao qual esteve vinculado, quando da demissão que resultou no recebimento de parcelas anteriores do seguro-desemprego, estiver situado nas regiões metropolitanas de: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Belém, Salvador, Curitiba, Porto Alegre, Recife, Vitória e Fortaleza.

Parágrafo Único. O benefício poderá estar integrado a ações de qualificação profissional e articulado com ações de emprego a serem executadas nas localidades de domicílio do beneficiado.

Art. 3º No momento do requerimento para o recebimento do seguro-desemprego de que trata esta Resolução o trabalhador deverá comprovar:

- I - ter idade igual ou superior a trinta anos;
- II - a data do pagamento da primeira parcela do benefício anteriormente recebido; e
- III - o domicílio do último empregador.

§ 1º Onde houver posto de atendimento do Sistema Nacional de Emprego o trabalhador deverá comprovar, também, sua inscrição para participação em ações de qualificação profissional e de emprego.

§ 2º Fica o beneficiário do seguro-desemprego, ora concedido, dispensado da comprovação dos demais requisitos previstos para a percepção do benefício conforme estabelecido na Lei nº 7.998/90 e suas alterações.

Art. 4º O pagamento do benefício será suspenso ou cancelado na hipótese de ocorrência das situações previstas nos artigos 7º e 8º da Lei nº 7.998/90 e suas alterações.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO OBINO FILHO



## **SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO BOLSA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A Resolução nº 200, de 04/11/98, DOU de 09/11/98, do CODEFAT, baixou novas instruções sobre o pagamento da bolsa qualificação profissional.

De acordo com a Resolução, a bolsa qualificação profissional, instituída pela Medida Provisória nº 1.726/98, será concedida, a partir de janeiro de 1999, ao trabalhador, com contrato suspenso, em conformidade com o disposto em convenção ou acordo coletivo, devidamente matriculado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador.

Para receber o benefício, deverá ser comprovado: a suspensão do contrato de trabalho devidamente anotada na CTPS; e a inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, mantido pelo empregador, onde deverá constar a duração deste. Na íntegra:

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º - A bolsa qualificação profissional, instituída pelo art. 2º A da Lei nº 7.998/90 com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.726, de 4 de novembro de 1998, será concedida, a partir de janeiro de 1999, ao trabalhador, com contrato suspenso, em conformidade com o disposto em convenção ou acordo coletivo, devidamente matriculado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador.

Art. 2º - A concessão da bolsa de qualificação de que trata o artigo 1º desta Resolução, deverá observar, em face do que preceitua o art. 3º A da Lei nº 7.998/90 com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.726/98, a mesma periodicidade, valores, cálculo do número de parcelas, procedimentos operacionais e pré-requisitos para habilitação adotados para a obtenção do benefício do seguro desemprego, exceto quanto à dispensa sem justa causa.

Art. 3º - Para requerer o benefício de que trata o art. 1º, o trabalhador deverá comprovar, além dos requisitos previstos na Lei nº 7.998/90 e suas alterações, os seguintes:

- I - suspensão do contrato de trabalho devidamente anotada na CTPS; e
- II - inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, mantido pelo empregador, onde deverá constar a duração deste.

Art. 4º - Em caso de demissão, o trabalhador poderá habilitar-se ao seguro-desemprego, garantindo-se o recebimento de pelo menos uma parcela do benefício, se à título de bolsa qualificação profissional já tiver recebido o número de parcelas a que faria jus, ante ao que estabelece a Lei nº 7.998/90 e suas alterações.

Art. 5º - O pagamento da bolsa qualificação será suspenso se ocorrer a rescisão do contrato de trabalho e, cancelado, nas seguintes situações:

- I - fim da suspensão contratual e retorno ao trabalho;
- II - por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;
- III - por comprovação de fraude com vistas à percepção indevida da bolsa; e,
- IV - por morte do beneficiário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO OBINO FILHO



## INFORMAÇÕES

### **CARTEIRA DE IDENTIDADE FISCAL DOS AGENTES DA INSPEÇÃO DO TRABALHO**

A Portaria nº 721, de 05/11/98, DOU de 06/11/98, aprovou novo modelo de Carteira de Identidade Fiscal dos Agentes da Inspeção do Trabalho para o biênio 1999/2000.

### **SELIC - OUTUBRO/98 - 2,94%**

O Ato Declaratório nº 76, de 03/11/98, DOU de 04/11/98, da Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação e Cobranças, fixou em 2,94% a SELIC relativa ao mês de outubro/98, aplicável na cobrança, restituição ou compensação dos tributos e contribuições federais, a partir de novembro/98.

### **PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

A Resolução nº 197, de 04/11/98, DOU de 09/11/98, do CODEFAT, estabeleceu critérios para a transferência de recursos a entidades representativas de trabalhadores e empregadores, sem fins lucrativos, para a execução de ações integradas do Programa do Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

### **PROGER - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

A Resolução nº 198, de 04/11/98, DOU de 09/11/98, do CODEFAT, autorizou a Secretaria de Políticas de Emprego e Salário - SPES, a transferir recursos para a Fundação Banco do Brasil - FBB, com o objetivo de desenvolver ações destinadas a implantação de Agências do Empreendedor nas diversas unidades da federação, visando propiciar atendimento especializado à potenciais empreendedores no âmbito do PROGER.

### **PREVIDÊNCIA REALIZA NOVO LEILÃO DE CERTIFICADOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL**

Novo leilão de Certificados da Dívida Pública Mobiliária Federal (CDP/INSS) será realizado, amanhã, pelos ministérios da Previdência Social e da Fazenda. Estão sendo oferecidos 80 mil certificados, ao preço unitário de mil reais. As propostas serão acolhidas pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP,

das 10h às 12h, podendo participar os detentores de contas individualizadas na CETIP e que estejam habilitadas a participar de leilões eletrônicos promovidos pela central.

Esta é mais uma oportunidade para as empresas amortizarem ou quitarem as dívidas contraídas com o INSS até março de 1997, usufruindo de descontos. O deságio do último leilão, realizado no dia 14 de outubro, foi de 27,34%. Para a Previdência Social é uma chance de receber, à vista, dívidas de difícil cobrança e que têm onerado os cofres públicos pelos custos dos processos judiciais. Os interessados podem apresentar até 15 propostas através de meio eletrônico, especificando preço unitário ofertado e quantidade de títulos pretendida. Os títulos são emitidos exclusivamente para pagamento de dívidas previdenciárias.

Na aquisição dos CDPs/INSS são aceitos, além de valores em espécie, títulos ou créditos securitizados de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional e as debêntures da Siderbrás, que serão liquidados com base nos percentuais sobre seus preços unitários, divulgados por Portaria Interministerial MF/MPAS.

O secretário-executivo do Ministério da Previdência e Assistência Social, José Cechin, explicou que a seleção das propostas vencedoras será baseada no critério de melhor preço ofertado, obedecendo a ordem decrescente e ponderando-se os títulos e créditos ofertados em pagamento pelos seus respectivos valores presentes. De acordo com o secretário, tanto a Previdência Social quanto o Tesouro Nacional podem recusar propostas, integral ou parcialmente, caso os valores não sejam considerados compatíveis com o mercado.

As pequenas empresas que não participarem do leilão poderão quitar seus débitos contraídos até março de 97, utilizando as mesmas moedas, com os respectivos preços unitários estabelecidos na portaria interministerial, gozando dos mesmos descontos aceitos e homologados durante o leilão. Mas só para empresas cujo débito total não ultrapasse R\$ 500 mil.

Outras facilidades para quem quer pagar dívidas à vista, até 31 de dezembro, são os descontos oferecidos. Para as dívidas relativas a competências até junho de 94, o desconto é de 80% da multa. Já as dívidas relativas às competências de julho de 94 a março de 97, têm desconto de 50% da multa. O INSS também aceita, até dezembro de 1999, Títulos da Dívida Agrária-TDAs como pagamento de dívidas, exclusivamente emitidos para esse fim. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 26/10/98.*

## **PREVIDÊNCIA IMPLANTA PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA**

---

A partir de 03 de novembro, quinze mil empresas com débitos até R\$ 5 mil serão convocadas pelo INSS a parcelarem seus débitos em até 25 meses, com prestação mínima de R\$200,00. É o chamado parcelamento simplificado ou por adesão. As empresas que não aderirem ao parcelamento serão cobradas na justiça e poderão ter seus bens leiloados.

A Procuradoria Geral do INSS está enviando uma carta de concessão do parcelamento aos 15 mil devedores informando a notificação do débito, sua recém inscrição em Dívida Ativa e acrescentando, em anexo, a Guia de Recolhimento da Previdência Social.

De posse do documento, o devedor faz o recolhimento da primeira prestação como sinal de que aceitou o parcelamento. A primeira prestação vence no dia 30 do mês de emissão da correspondência. Se o pagamento da primeira parcela não acontecer em 90 dias, o parcelamento será automaticamente cancelado.

O devedor, no entanto, pode optar pelo pagamento à vista de sua dívida. Nesse caso, para débitos de competência anterior a julho de 1994, a Previdência concede redução de 80% no valor da multa. Para as dívidas referentes às competências julho de 1994 a março de 1997, inclusive, existe uma redução de 50% da multa. Na duas situações, o pagamento pode ser feito até o próximo dia 31 de dezembro.

Com a medida, a Previdência visa a recuperação dos chamados pequenos créditos para o seu caixa, além de promover uma economia de custos administrativos. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 27/10/98.*

## **PREVIDÊNCIA ALTERA FORMA DE RECOLHIMENTO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

---

O Governo Federal determinou, na última sexta-feira, que as empresas tomadoras de serviços terão que reter 11% do valor bruto da nota fiscal ou da fatura dos serviços prestados, e repassá-los à Previdência Social. O valor deverá ser recolhido até o dia dois do mês seguinte à emissão das mesmas em nome da empresa cedente de mão-de-obra. Esse valor será deduzido da contribuição destinada à Seguridade Social devida sobre a folha salarial dos segurados à serviço dessas empresas cedentes.

"A principal vantagem dessa modalidade de recolhimento pelo tomador de serviço é que, de um lado, assegura na fonte pagadora a realização da contribuição previdenciária com maior segurança e, de outro, desonera o tomador de serviço da responsabilidade solidária e das contribuições acessórias", disse o ministro Waldek Ornélas na exposição de motivos enviada ao presidente Fernando Henrique Cardoso.

De acordo com o ministro, a medida garante a justiça fiscal e, ao mesmo tempo, mantém a incidência das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários da empresa cedente.

O INSS estima que com essa medida poderá haver um incremento na arrecadação previdenciária entre R\$ 250 a 300 milhões/ano. O Instituto comparou o faturamento estimado com as contribuições atuais, e aquele que serviu de base para contribuições do Cofins no mesmo período.

O ato normativo está na 15ª edição da Medida Provisória nº 1.663/98, publicada no Diário Oficial da última sexta-feira, que alterou o artigo 31 da Lei 8.212/98, no que diz respeito aos serviços executados mediante cessão de

mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário. Foram enquadrados os serviços de vigilância e segurança, como também os de limpeza, conservação e zeladoria, e os contratados por empreitadas.

A proposta apresentada atingirá tanto os contratantes pessoas jurídicas quanto os equiparados, ressaltando-se que não se trata de substituição de contribuição ou sub-rogação, mas sim de retenção compensada pelo cedente.

Um outro detalhe é que mais de 40% do faturamento dessas empresas são provenientes de contratos com o Poder Público Federal, cuja contribuição poderá ser feita simultaneamente com a liquidação da fatura, o que representará significativa antecipação de receita.

A medida visa, ainda, estimular a formalização da mão-de-obra no setor e o efetivo recolhimento das contribuições, coibindo com isso a sonegação fiscal. Com a retenção na fonte da maior parte das contribuições, as empresas prestadoras de serviço terão que contribuir apenas com a diferença entre o valor retido e o total devido, deduzido deste as quotas do Salário-família e Salário-maternidade.

Na hipótese de restar saldo favorável à empresa prestadora de serviço, a medida prevê que a restituição será feita mediante processo formal, onde deverá estar devidamente comprovado que se colocou à disposição de cada contratante o número de trabalhadores e o número de horas de trabalho nele previstos. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 28/10/98.*

## **PREVIDÊNCIA ECONOMIZA R\$ 9,8 BILHÕES COM AJUSTE E CRIA LEI CONTRA CRIMES**

---

A Previdência Social terá uma economia de R\$ 9,8 bilhões no ano que vem, somando os ganhos com a reforma da previdência e com as medidas de ajuste fiscal anunciadas, ontem, pelo governo. Desse total, R\$ 1,7 bilhão corresponde ao que o INSS deixa de gastar e R\$ 1,3 bilhão corresponde à economia da previdência dos servidores públicos após a reforma. Outros R\$ 2 bilhões entrarão no caixa do INSS com as medidas de combate à evasão de receitas e sonegação fiscal. Já a parcela de R\$ 4,8 bilhões é o que o governo vai arrecadar com a cobrança de previdência dos funcionários públicos aposentados e com o adicional de 9% que será cobrado daqueles que estão na ativa.

Tanto os funcionários públicos ativos quanto os inativos e os pensionistas, recolherão à previdência 11% sobre o total dos seus vencimentos. Outra parcela de 9% será cobrada sobre a parte da remuneração que exceder R\$ 1.200,00, o que vale também para ativos, inativos e pensionistas.

Hoje, sem considerar a reforma e as medidas de ajuste fiscal, a previsão de déficit, em 98, para a previdência, incluindo o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e a previdência dos funcionários públicos federais, estaduais e municipais, é de R\$ R\$ 42,2 bilhões (R\$ 7,8 bilhões para o INSS, R\$ 18,3 bilhões para a previdência dos servidores da União, R\$ 13,5 bilhões para os servidores dos estados e R\$ 2,5 bilhões para os servidores dos municípios). Já o déficit estimado para 1999 é de R\$ 49,6 bilhões (R\$ 10,8 bilhões para o INSS, R\$ 22,1 bilhões para os servidores federais, R\$ 14,0 bilhões para os estados e R\$ 2,6 bilhões para os municípios).

### **Crimes contra a Previdência**

O ministro da Previdência e Assistência Social anunciou também que o governo enviará ao Congresso Nacional, projeto de lei prevendo punições aos crimes contra à Previdência Social. Estão previstos os crimes de sonegação fiscal, que é a omissão de informações sobre segurados na folha de pagamentos das empresas; apropriação indébita, para quem deixar de recolher ao INSS as contribuições dos segurados; falsidade ideológica, que é a inserção de informações na folha de pagamento da Previdência, sobre pessoa que não seja segurada, além de omissão do servidor público.

Também estão previstos como crimes os atos lesivos praticados por servidores; permitir ou facilitar o acesso de estranhos ao banco de dados da Previdência Social; a inserção, alteração e exclusão de dados indevidos no sistema da Previdência Social e a divulgação de dados do sistema de previdência.

### **Previdência para servidores públicos**

Outra novidade anunciada pelo ministro Waldeck Ornélas foi a edição de uma Medida Provisória instituindo a Lei Geral dos Regimes de Previdência Social dos Servidores Públicos, que será aplicada aos funcionários da União, estados e municípios. Segundo o projeto, os governos que quiserem instituir regimes de previdência para os seus funcionários, terão que filiar, no mínimo, cinco mil servidores, para que o fundo possa se sustentar.

Os governos que já possuem seus fundos terão até junho de 1999 para se adequar às novas regras, como o equilíbrio financeiro e atuarial, separação entre previdência e assistência médica, acesso dos participantes à gestão, contas individuais para contabilizar as contribuições e alíquotas de inativos não inferiores às dos ativos.

Outra novidade para os fundos públicos de previdência é o gatilho para a contribuição. Segundo essa regra, o gatilho é acionado toda vez que a despesa líquida com inativos e pensionistas exceder em 12% a receita líquida da entidade estatal que patrocina o fundo. A contribuição da entidade estatal patrocinadora do fundo não poderá exceder o dobro da contribuição dos servidores. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 29/10/98.*

## **ESTADOS E MUNICÍPIOS DEVERÃO APONTAR RECURSOS A SEREM APLICADOS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

Para receber verbas federais, destinadas a financiar programas de assistência social, os estados, municípios e o Distrito Federal terão que dizer, a partir do próximo ano, quanto de recursos próprios pretendem investir nessa área. Isso é o que determina a Medida Provisória 1599, publicada no último dia 23, que altera dispositivos da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Com a medida, as unidades da Federação, a exemplo da União, terão que

incluir em suas propostas orçamentárias os recursos a serem aplicados em programas e projetos para atendimento das populações carentes.

Pela legislação em vigor, o financiamento da assistência social é de responsabilidade das três esferas de governo. No entanto, só se conhece os gastos feitos pela União, que publica anualmente o orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. Estados, municípios e Distrito Federal, apesar de destinarem recursos para esse fim, não os concentra nos respectivos fundos de assistência social, tornando difícil a visualização do valor aplicado. "É preciso dar transparência aos gastos com assistência social" afirmou o secretário de Assistência Social do Ministério da Previdência, João José Cândido. "Só assim será possível viabilizar o controle social que hoje é exercido por intermédio de conselhos compostos por representantes do governo e da sociedade civil", acrescentou.

O financiamento da assistência social é assunto que vem sendo discutido pelo governo. Na última semana, o ministro da Previdência, Waldeck Ornélas, participou de seminário que reuniu, no Centro de Treinamento do Banco do Brasil, em Brasília, secretários de estado, prefeitos, conselheiros, além de técnicos da Secretaria de Assistência Social e de representantes do Programa Comunidade Solidária. Várias foram as sugestões apresentadas pelos grupos de trabalho, entre elas o apoio à proposta de emenda constitucional que destina 5% dos recursos da seguridade social para a assistência, a capacitação de gestores e conselheiros e a recomposição das receitas que os municípios possam perder com a reforma fiscal. As discussões continuam na reunião ampliada do Conselho Nacional de Assistência Social que será realizada nos dias 29 e 30, em Belém. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 29/10/98.*

## **REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DVS n.º 07 - LIMITES DE IDADE PARA REGRA DE TRANSIÇÃO DO SETOR PRIVADO PARA FINS DE APOSENTADORIA**

---

### **1 – O que propõe o DVS ?**

Retirar das regras de transição a idade mínima de 53 anos, se homem, e 48 anos, se mulher, para aposentadorias no Regime Geral da Previdência Social (art. 9º, caput).

"Art. 9º - Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o regime geral de previdência social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I - contar com cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e  
II - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e  
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior."

### **2 - Quais são esses limites de idade ?**

Para os homens, idade mínima de 53 anos, e para as mulheres, 48 anos.

### **3 – Os servidores públicos deverão obedecer também esses limites de idade ?**

Sim. O Senado e a Câmara já aprovaram o mesmo critério para os servidores públicos. Desta forma, o objetivo é preservar a isonomia de tratamento para todos os trabalhadores.

### **4 – Por que foram estabelecidos limites de idade para transição das novas regras de aposentadoria ?**

Para evitar as aposentadorias precoces, sem a correspondente contribuição, visando assegurar o pagamento desses benefícios quando de sua concessão.

### **5 - A partir de quando serão exigidos esses limites de idade ?**

A partir da data da promulgação da Emenda Constitucional.

### **6 – Existe prazo determinado para o trabalhador solicitar sua aposentadoria ?**

Não. O trabalhador poderá solicitar sua aposentadoria a qualquer tempo, bastando comprovar esses limites de idade, juntamente com o tempo de contribuição: 35 anos, se homem, 30 anos, se mulher.

ATENÇÃO! Esta mesma regra já está aprovada para os servidores públicos.

Dessa forma, votar a favor do DVS n.º 07 significa exigir dos servidores públicos um critério que, se aprovado o DVS, não vai ser aplicado ao setor privado.

## **REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DVS n.º 05 - AS APOSENTADORIAS ESPECIAIS DOS TRABALHADORES DO SETOR PRIVADO E A REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

---

### **1 – O que propõe o DVS ?**

Suprimir a expressão "exclusivamente" do dispositivo que trata da concessão de aposentadoria especial, nos casos em que o trabalhador é exposto a agente nocivo, para os trabalhadores do setor privado (art. 201, §1º).

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

(...)

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar."

## **2 - As aposentadorias especiais serão eliminadas com a Reforma da Previdência Social ?**

Não. Mesmo após a entrada em vigor das novas regras da Reforma da Previdência Social, os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador continuarão tendo benefício especial, na forma a ser definida em lei complementar.

## **3 - Haverá limite de idade para a concessão das aposentadorias especiais ?**

Não. Dada a exposição do trabalhador a agentes nocivos e o conseqüente desgaste físico, não é possível o estabelecimento de limite de idade para esses casos.

## **4 - Qual o tempo de trabalho mínimo necessário para a requisição da aposentadoria especial?**

Esse tempo é de 15, 20 ou 25 anos, de acordo com as atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador.

## **5 - Essas regras se aplicam unicamente para os trabalhadores do setor privado ?**

Não. Os servidores públicos, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, também estão submetidos aos mesmos critérios que os trabalhadores do setor privado, embora o DVS trate apenas dos trabalhadores do setor privado.

Veja o dispositivo já aprovado para o servidor público:

"Art. 40. (...)

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar."

### **ATENÇÃO !**

Dessa forma, se o DVS n.º 05 for aprovado, as regras ficarão diferentes, porque não há idêntico DVS relativo ao Servidor Público.

---

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

### **O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

#### **Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"